

**CONTRATO COM A EMPRESA “ALVORBEACH RESCUE, LDA” PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
“VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA A BANHISTAS 2026”**

VALOR DO ATO – 20 870,00€

CONTRATO N.º 208/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 1954/2025, em Diário da República n.º 242 na 2.ª série, em 12 de dezembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ALVORBEACH RESCUE, LDA com sede em Edifício Estrela do Mar, Torralta, 8500-088 Alvor, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de R.N.P.C. sob o número único de matrícula e identificação fiscal 518 875 938 e o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por **Mário José Foles Ferreira**, titular do cartão de cidadão com o n.º com número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por ajuste direto por critérios materiais com a referência 2026/300.10.005/776 para a aquisição de serviços para o evento **“VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA A BANHISTAS 2026”**; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 2 de julho de 2026 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03 020218; -----
- D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 7 de julho de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 8 de julho de 2026; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **148168**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços “**VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA A BANHISTAS 2026**”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do contrato é de 18 (dezoito) dias. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **20 870,00€ (vinte mil, oitocentos e setenta euros)**, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações: -----

- a) Obrigação e execução da prestação de serviços, constituído pela lista de trabalhos descrita no ANEXO I “Características Técnicas” que faz parte integrante do Caderno de

- Encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução; -----
- b) Coordenação, gestão, organização, implementação, execução e avaliação de tarefas de vigilância, prevenção de acidentes, intervenção em caso de acidente e primeiros socorros no âmbito geográfico do procedimento, em conformidade com o estipulado pela Lei e de acordo com as orientações do Instituto de Socorros a Náufragos, incluindo e em articulação com os serviços do Município; -----
 - c) Supervisionar as praias de Benagil e Nova; -----
 - d) Patrulhar regularmente as praias; -----
 - e) Prevenir e alertar os utentes para fatores de risco presentes; -----
 - f) Realizar operações de socorro e salvamento; -----
 - g) Prestar assistência aos utentes das praias sempre que necessário; -----
 - h) Garantir a embarcação de salvamento e tripulação a afetar ao serviço de apoio à assistência a banhistas, no troço costeiro Praia do Carvalho – Algar de Benagil; -----
 - i) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos editais e demais regulamentos; -----
 - j) Aconselhar o Município de Lagoa no âmbito das boas práticas de vigilância e prevenção, sempre que solicitado; -----
 - k) Manter um registo diário circunstanciado de todas as ocorrências no âmbito da prestação de serviços e enviá-lo para os serviços do Município de Lagoa, ou sempre que solicitado; -
 - l) Manter um registo diário de todas as escalas de serviço e respetivos horários e enviá-lo para os serviços do Município de Lagoa, ou sempre que solicitado; -----
 - m) Cumprir o determinado na Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro; -----
 - n) Vigiar e efetuar patrulhas regulares e frequentes do troço costeiro entre a Praia do Carvalho – Algar de Benagil, utilizando mota de salvamento marítimo; -----
 - o) Vigiar as cavidades naturais na arriba, visitadas por banhistas, navegantes e operadores de atividades marítimo-turísticas, em particular a cavidade conhecida por Gruta de Benagil; -----
 - p) Acompanhar as atividades de navegação costeira, privadas e marítimo-turísticas, no âmbito deste procedimento; -----
 - q) Divulgar aos utentes das praias e navegantes, as regras de segurança; -----
 - r) Advertir os utentes das praias e navegantes para comportamentos de risco; -----
 - s) Aconselhamento no âmbito das boas práticas de vigilância e prevenção, sempre que solicitado ou considerado pertinente; -----
 - t) Alertar a Autoridade Marítima sempre que tal se justifique, particularmente em situações de incumprimento da Lei; -----
 - u) Articular com o ISN a assistência a banhistas e as operações de socorro e salvamento; ----
 - v) Observar o dever de cortesia para com utentes e banhistas. -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato _____, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação:
Data: 2026.07.08 15:41:.....
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**

Assinado por: **MÁRIO JOSÉ FOLES FERREIRA**
Num. de Identificação:
Data: 2026.07.08 16:41:.....